



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 2.394/2021

Dispõe sobre: "Estabelece o Plano Plurianual do Município para o período 2022 a 2025".

JOSÉ APRÍGIO DA SILVA, Prefeito de Taboão da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal e nos artigos 151 e 152 da Lei Orgânica do Município, estabelecendo programas, objetivos, ações e metas da administração pública municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos I a V.

§ 1º Fica o Executivo autorizado a modificar a unidade executora ou o órgão responsável por programas e ações e os indicadores e respectivos índices, bem como a adequar as metas físicas em função de modificações nos programas ditadas por leis, por leis de diretrizes orçamentárias e por leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais.

§ 2º O Plano Plurianual compreende a atuação de todos os órgãos da Administração Direta e Indireta, inclusive da Câmara Municipal.

Art. 2º As metas físicas e os valores estimados para execução das despesas previstas neste Plano Plurianual estão condicionados à efetiva arrecadação das receitas nele previstas.

Parágrafo único. As estimativas de valores de receita e de despesas constantes dos Anexos desta lei, bem como suas metas físicas, foram fixadas a valores e preços correntes de modo a conferir integridade ao Plano Plurianual, não se constituindo em obrigatoriedade ou limites à programação das despesas nas Leis Orçamentárias Anuais.

Art. 3º Nas leis orçamentárias ou nas que autorizarem a abertura de créditos adicionais, assim como nas leis de diretrizes orçamentárias e nos créditos extraordinários, poderão ser criados novos programas ou ações ou modificados os existentes, considerando-se, em decorrência, alterado o Plano Plurianual.

Art. 4º As metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2022, na conformidade do exigido pelo art. 165, § 2º, da Constituição, são as relacionadas nos Anexos IV e V, integrantes desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, 01 de dezembro de 2021.

JOSÉ APRÍGIO DA SILVA
Prefeito

Download Anexo: Lei Ordinária Nº 2394/2021 *Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*
- Taboão da Serra-SP

(www.leismunicipais.com<https://s3.amazonaws.com/municipais/anexos/taboa-da-serra-sp/2021/anexo-lei->

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 03/12/2021